



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

I – MATERIA

PL COMPLEMENTAR Nº 025/2026, em sede de alteração de alguns artigos, do plano diretor municipal dispõe sobre o parcelamento de solo de Paranatinga – MT e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 025/2026**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 025/2026**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 025/2026**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 05 de maio de 2026.

Deroci de Matos
Membro/Relator

Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente CCJ

Edson Agripino da Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 103/2026

I – MATERIA

PL Nº 103/2026 dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da câmara municipal de Paranatinga/MT e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao PL Nº 103/2026.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL Nº 103/2026.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

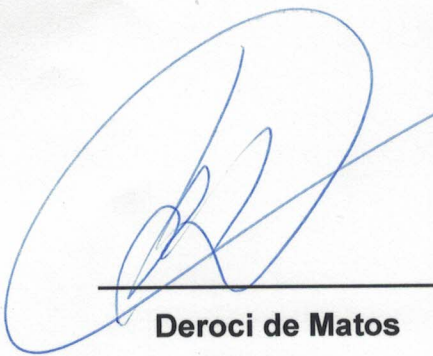
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Edson Agripino da Silva** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL N° 103/2026**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 05 de maio de 2026.



Deroci de Matos
Membro



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente CCJ



Edson Agripino da Silva
Membro/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 104/2026, 105/2026, 106/2026

I – MATERIA

PL Nº 104/2026 autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2026-2029, lei nº 3054/2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1413 – Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde Total... R\$ 667.910,00."

PL Nº 105/2026 inclui na lei nº 2993/2025 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2026, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1413 – Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde Total... R\$ 667.910,00."

PL Nº 106/2026 autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências Projeto/Atividade: 1413 – Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde Total... R\$ 667.910,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 104/2026, PL Nº 105/2026 e PL Nº 106/2026**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

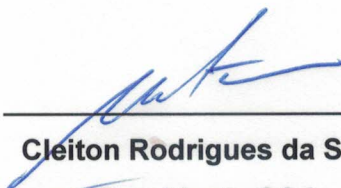
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL N° 104/2026, PL N° 105/2026 e PL N° 106/2026**

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Edson Agripino da Silva** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL N° 104/2026, PL N° 105/2026 e PL N° 106/2026**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

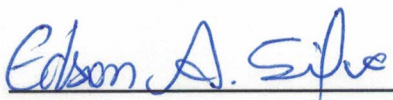
Sala das Comissões em 05 de maio de 2026.



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente CCJ



Deroci de Matos
Membro



Edson Agripino da Silva
Membro/Relator